

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MIGUEL TORGA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

2018-2019

1. Ponderação do valor atribuído aos seguintes domínios

Anos	Conhecimentos/ capacidades (%)	Atitudes (%)	Total
1º ao 9º	85	15	100
Percurso Curricular Alternativo	70	30	100

2. Instrumentos de avaliação

2.1. Cada disciplina define os instrumentos de avaliação específicos e respetiva ponderação a aprovar pelo conselho pedagógico a divulgar aos alunos e encarregados de educação no início do ano letivo.

2.2. São instrumentos de avaliação, entre outros, os seguintes: Teste escrito, Trabalho teórico escrito (pesquisa, síntese, relatório), Participação / intervenção oral, Trabalho prático, Observação direta.

2.3. São indicadores obrigatórios de avaliação no domínio “Atitudes”:

2.3.1. Participação (8%)

2.3.1.1. Realizou as tarefas da aula = 4%: Descontar 1% por cada registo negativo

2.3.1.2. Fez o trabalho de casa (TPC) = 4%: Nº TPC feitos /Nº de TPC pedidos / X 4%

2.3.2. Responsabilidade (2%)

2.3.2.1. Trouxe o material necessário = 2%: descontar 0,5% por cada registo negativo

2.3.3. Comportamento (5%):

2.3.3.1. Não perturbou a aula: descontar 1% por cada registo negativo

2.4. As turmas com percurso curricular alternativo definem, no seu plano de turma, as percentagens de cada indicador e instrumento em função da percentagem global atribuída ao domínio dos conhecimentos e capacidades e ao domínio das atitudes e em função da especificidade do projeto da turma.

2.5. O professor titular de turma ou o conselho de turma poderão aprovar diferentes percentagens nos indicadores ou instrumentos de avaliação tendo em conta os limites aqui definidos para os vários domínios. A proposta deverá ser fundamentada, aprovada pelo conselho de turma / conselho de docentes e conselho pedagógico e divulgada aos alunos e encarregados de educação.

- 2.6. A utilização da Língua Portuguesa é avaliada por instrumentos a decidir por cada disciplina ou ano de escolaridade na componente expressão oral e /ou escrita.
- 2.7. O domínio Tecnologias de Informação e Comunicação é avaliado nas disciplinas nas componentes trabalho escrito ou trabalho prático.

3. Expressão da avaliação

Nomenclatura	Nível	%
Insuficiente	1/2	0% - 49%
Suficiente	3	50% - 69%
Bom	4	70% - 89%
Muito Bom	5	90% - 100%

4. Avaliação intercalar

Realiza-se a meio do 1º e do 2º período, em calendário a definir pelo diretor, para recolha de informação sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos do 1º 2º e 3º ciclos e AEC e formaliza-se pelo preenchimento de uma ficha de informação a divulgar aos alunos e encarregados de educação. A nomenclatura a utilizar será Insuficiente, Suficiente e Bom. Os encarregados de educação dos alunos em zona de retenção devem ser convocados pelo diretor de turma / professor titular de turma.

5. Avaliação Sumativa Interna

- 5.1. Efetua-se no final de cada período e traduz-se num juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens, competências e atitudes dos alunos.
- 5.2. Na educação pré-escolar, através de uma grelha de avaliação das áreas de desenvolvimento da criança, em cada período.
- 5.3. No 1º Ciclo realiza-se no final de cada período, com a atribuição de uma menção qualitativa (Insuficiente, Suficiente, Bom, Muito Bom) acompanhada de uma apreciação descritiva em todas as áreas curriculares. Nas Atividades de Enriquecimento Curricular é atribuída uma menção qualitativa (Insuficiente, Suficiente e Bom) cuja responsabilidade é dos professores que as ministram com a supervisão dos professores titulares das turmas, acompanhada de apreciação descritiva.
- 5.4. No 2º e 3º ciclo expressa-se de 1 a 5 nas várias disciplinas. A proposta de nível a atribuir em cada disciplina deve resultar:
- 5.4.1. No 1º período, da média ponderada em percentagem dos vários instrumentos de avaliação definidos para este período;

5.4.2. No 2º período, da média ponderada em percentagem dos vários instrumentos de avaliação definidos para este período seguida da média aritmética da classificação obtida nos dois períodos.

5.4.3. No 3º período, da média ponderada em percentagem dos vários instrumentos de avaliação definidos para este período seguida da média aritmética da classificação obtida nos 3 períodos. Os professores podem atribuir nível 3/ menção Suficiente aos alunos, em anos intermédios de ciclo (1º, 2º, 3º, 5º, 7º e 8º anos), na sua disciplina, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter obtido classificação média dos 3 períodos de 47% ou mais na disciplina;
- b) Ter-se verificado uma melhoria na classificação média percentual ao longo do ano;
- c) Ter obtido parecer positivo pelo conselho de turma/ docentes no domínio da educação para a cidadania.

5.5. A avaliação sumativa no final do ano letivo decide a progressão ou retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade e expressa-se da seguinte forma:

5.5.1. Transitou / Não Transitou no final de cada ano intermédio;

5.5.2. Aprovado / Não Aprovado no final de cada ciclo.

6. Critérios de progressão/retenção

6.1. O aluno progride/ transita de ano quando “demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos” nº5, artº 32º (Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto)

	2º 3º ano	4º ano	5º, 7º e 8º ano	6º e 9º ano
PROGRESSÃO	P + D + D M + D + D	P + D M + D	D + D + D P + D + D M + D + D	D + D P + D M + D
RETENÇÃO	P + M P + D + D + D M + D + D + D	P + M P + D + D M + D + D	D + D + D + D P + M	P + M D + D + D

P - Português /, M- Matemática e D – outras disciplinas com classificação inferior a 3/ suficiente.

7. Situações especiais

- 7.1. No 1º e/ou 2º período não é atribuído nível ao aluno nas disciplinas sem elementos de avaliação suficientes por motivo de ausência justificada do aluno ou por motivo de ausência do professor;
- 7.2. Os alunos que, no 1º período, estejam em situação de excesso de faltas injustificadas, e para os quais não haja elementos suficientes de avaliação é-lhes atribuído uma alínea: *Não avaliado por insuficiência de elementos de avaliação*. No 2º ou 3º período, se mantiverem a mesma situação e depois de cumpridos os procedimentos previstos nas medidas de recuperação e integração são retidos por excesso de faltas, no 3º período.
- 7.3. No caso de transferência do aluno de um outro estabelecimento de ensino, a meio do período, a avaliação sumativa é realizada pela Escola Miguel Torga com base nos elementos recolhidos pela escola anterior e pela Escola Miguel Torga, devendo ser ponderado o tempo de frequência do aluno em cada uma das escolas, de forma proporcional. Caso a transferência se efetue no final do período ou no início do seguinte a avaliação sumativa é efetuada pela escola anterior do aluno.
- 7.4. Considera-se o período necessário e suficiente para que haja elementos de informação, um mês de presenças seguidas ou 1/3 de presenças face ao número de aulas dadas na disciplina, quando interpoladas.

Amadora, 4 de setembro de 2018

Alterações aprovadas em 5 de dezembro de 2018

O Presidente do Conselho Pedagógico

João Manuel Pereira